



PARECER Nº , DE 2015

Da DE COMISSÃO ASSUNTOS ECONOMICOS, sobre Aviso nº 62-Seses-TCU-Plenário que encaminha para conhecimento cópia de Acórdão proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União nos autos do processo n.º TC 019.228/2014-7, na Sessão Ordinária de 4/2/2015, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam.

Relator: Senador **Fernando Bezerra Coelho**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao conhecimento desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Aviso nº 1, de 2015 (Aviso nº 62-Seses-TCU-Plenário, na origem), do Presidente do Tribunal de Contas da União (TCU), Ministro Aroldo Cedraz, que encaminha ao Senado Federal, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 184, de 2015, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam.

Trata-se dos autos do monitoramento do Acórdão nº 1.171/2014-Plenário, proferido no âmbito do TC 012.949/2013-2, que disciplina a verificação do cumprimento de determinações e recomendações a respeito da Segurança Energética do País, explicitando as possibilidades de desequilíbrio entre a oferta e a demanda de energia elétrica entre os anos de 2009 e 2016, que poderiam comprometer a qualidade, continuidade e modicidade tarifária do suprimento de energia, e identificando o atendimento a requisitos de utilização racional de recursos e o pleno atendimento à legislação e metas ambientais.





O Plenário da Egrégia Corte determinou ao Ministério de Minas e Energia que se manifestasse acerca do risco de geração para o exercício de 2015, apresentando medidas adotadas para redução de consumo e aumento de oferta de energia elétrica, a partir dos primeiros indícios de desequilíbrio estrutural observados em 2012, reiterando as determinações de encaminhamento de plano de trabalho, acompanhado de cronograma, para elaboração de estudos a respeito dos custos e benefícios econômicos e socioambientais da utilização de cada tecnologia de geração de energia elétrica, considerando as possibilidades, os requisitos e os efeitos de sua inserção na matriz energética brasileira e na expansão do parque gerador, considerando critérios de segurança energética e economicidade. Ainda, apontou a necessidade de análise da utilização de usinas hidrelétrica com reservatório e a fio d'água, elaboração de política clara de inserção do gás natural na matriz energética brasileira, e expectativa da produção nacional decorrente da exploração do pré-sal.

Reiterou a determinação de que o MME encaminhasse os planos de trabalho e os estudos eventualmente realizados para subsídio da revisão ordinária das garantias físicas das usinas integrantes do sistema elétrico brasileiro, e para a definição da curva do custo do déficit de energia.

Determinou também ao ministério acima mencionado que apresentasse o plano de ação, acompanhado de cronograma, para elaboração dos estudos para o dimensionamento da real possibilidade e das vantagens econômicas e socioambientais da repotenciação de usinas hidrelétricas, abordando as vantagens ambientais em relação a implantação de novos empreendimentos.

Ao Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE), reiterou a determinação de encaminhamento de informações atualizadas sobre a capacidade instalada e as disponibilidades efetivas das usinas térmicas integrantes do Sistema Interligado Nacional (SIN), detalhando para cada usina as causas das indisponibilidades, as ações em andamento e os prazos de resolução das causas.

Não obstante, reiterou a determinação ao Operador Nacional do Sistema (ONS) de encaminhamento de manifestação conclusiva e fundamentada a respeito da adequação, sob o aspecto estrutural, da capacidade





de geração de energia elétrica à sua disposição para atendimento da demanda atual prevista para o exercício de 2015.

Ainda, determinou à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) que apresentasse a relação de obras de geração e transmissão de energia elétrica com conclusão para data anterior a 31/12/2014, e informando a causa do atraso cada obra e a data prevista para a entrada em operação.

À Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura e Energia Elétrica (SinfraElétrica), determinou que verificasse se a metodologia aplicada ao planejamento pela superavaliação das garantias físicas, pelo nível de indisponibilidade das usinas térmicas convencionais e pelos atrasos na conclusão das obras de geração e transmissão de energia, e se as alterações produzem reflexos nas ações adotadas pela implementação do planejamento, tais como as diferenças entre as garantias físicas e as capacidades efetivas de geração de energia, as inoperabilidades médias das usinas térmicas convencionais e o atraso na conclusão de obras de geração e transmissão contratadas.

Ainda, determinou a análise das causas de indisponibilidade da parte do parque de geração termelétrica e o atraso na entrega de obras de geração e transmissão de energia elétrica, impacto sobre o balanço energético e o percentual de capacidade instalada inoperante de geração termelétrica convencional.

Nesse mesmo sentido, determinou que AA aquele órgão a análise as duas causas do desequilíbrio estrutural observado no monitoramento, apresentando conclusões, e as informações encaminhadas pelo Ministério de Minas e Energia a respeito do planejamento do setor.

O Aviso supramencionado foi despachado para análise desta Comissão e adoção de eventuais providências que se fizerem necessárias.

II – ANÁLISE

O Tribunal de Contas da União, em cumprimento a sua competência constitucional de auxiliar o Congresso Nacional no exercício do controle externo, procedeu no sentido de informar ao Poder Legislativo dos desdobramentos do monitoramento do Acórdão nº 1.196/2010-Plenário, do





Acórdão nº 1.171, de 2014, que culminou no Acórdão nº 184, de 2015, ora em análise.

O procedimento de auditoria executado pela Corte de Contas visou avaliar a adequação das políticas e ações dos agentes do setor elétrico de forma a garantir o abastecimento nacional do mercado de energia elétrica com segurança, eficiência e sustentabilidade.

O critério de segurança energética pressupõe o atendimento da demanda nacional com qualidade e continuidade. Para tal, a Egrégia Corte demanda ao Poder Executivo que efetue a revisão das garantias físicas das usinas que atendem ao mercado nacional e, por consequência, adeque a efetiva disponibilidade de energia elétrica no curto prazo.

Para o planejamento de longo prazo, aquela corte manifesta preocupação no sentido de haver divergência quanto ao risco de déficit estrutural futuro. Enquanto o ONS alerta para risco superior a 5% nos anos de 2016 e 2017, o MME e EPE têm protelado ajustes do modelo computacional tal qual mantenham o referido indicador dentro do risco indicado como razoável pelo CNPE.

Nessa linha, faz-se necessário despender esforços para a promoção dos ajustes ao modelo computacional, o que permitirá ao poder público adotar as medidas necessárias para a garantia do suprimento de energia elétrica dentro dos padrões de qualidade e continuidade de forma tempestiva.

Devemos salientar ainda que a revisão das garantias físicas das usinas hidrelétricas já estava prevista desde a década de noventa (Decreto nº 2.655, de 02 de julho de 1998), com a revisão a cada cinco anos ou na ocorrência de fatos relevantes. Por analogia, podemos estender a todas aquelas que compõem o Sistema Elétrico Brasileiro. Entretanto, essas revisões não estão sendo realizadas a contento pelo Governo Federal e, como consequência, têm gerado inconsistência nos modelos de análise de segurança energética.

Portanto, é importante que seja realizada a plena revisão das garantias físicas das usinas pelo MME até a data limite de 31 de dezembro próximo, nos termos do acórdão em apreciação por esta Comissão.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

Por fim, é salutar que a Corte de Contas mantenha o monitoramento do Sistema Elétrico Brasileiro para que sejam efetivamente executadas as decisões contidas no Acórdão nº 184, de 2015.

III – VOTO

Considerando o exposto, opinamos para que esta Comissão:

- a) tome conhecimento do feito;
- b) encaminhe requerimento de informações ao Ministro de Minas e Energia sobre o andamento do atendimento das determinações dos itens 9.3, 9.4, contidas no Acórdão nº 184, de 2015 – TCU-Plenário, nos termos da minuta a seguir apresentada; e
- c) remeta o processado ao arquivo.

REQUERIMENTO Nº , DE 2015

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o Ato da Mesa nº 1, de 2001, solicito sejam requeridas ao Ministro de Minas e Energia informações acerca do andamento do atendimento às determinações do Tribunal de Contas da União (TCU) acerca dos itens 9.3, 9.4, contidas no Acórdão nº 184, de 2015 – TCU-Plenário.

, Presidente

, Relator



SF/16874.01535-80